



**Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000001/2025
Processo nº 10594/2025**

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire (ES), CEP: 29.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.687/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.212.667-69, residente neste município, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. JOANES PEREIRA DE CASTRO BOIM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/ES**, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.720.543/0001-07, com sede na Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº, Centro, Muniz Freire-ES, neste ato representada pelo seu Presidente SR. **ABEL DO NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 1.173.555-ES e inscrito no CPF sob o nº 074.434.067-54, residente e domiciliado Rua Ciro Mota, 42, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo - ES, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, da Lei nº 13.204/2015, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 7.437/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objetivo formalizar a parceria para a prestação de serviços na Área da Educação, especificamente no Atendimento Educacional Especializado (AEE), voltado a pessoas com deficiência (PCD) que possuam necessidades educacionais especiais. A iniciativa visa atender até 70 (setenta) pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou síndromes, de diferentes faixas etárias, preferencialmente para o público de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos. A parceria será realizada com uma Organização da Sociedade Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Federal nº 8.742/1993 e consoante Plano de Trabalho anexo a este Termo.

1.2. O serviço será continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Integra este Termo, para todos os efeitos legais, o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, contendo a descrição das atividades, metas, indicadores de



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

resultado e cronograma de execução. Qualquer alteração deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Aplicar os recursos de acordo com as ações/atividades definidas no Plano de Trabalho;
- 2.2.** Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA e vice-versa;
- 2.3.** Não transferir, subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente termo, salvo nos casos de intervenção ou serviços técnicos especiais, plenamente justificáveis e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste termo;
- 2.4.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, garantindo-lhes livre acesso às dependências da instituição;
- 2.5.** Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem, à disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.6.** Prestar contas à CONTRATANTE, anualmente, até o dia 31 de janeiro de 2026, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 2.7.** Obedecer, para fins de prestação de contas, às normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 2.8.** Utilizar a verba repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para a cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
 - a)** Despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações da CONTRATADA;
 - b)** Remuneração da equipe responsável pela execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, incluindo encargos sociais e trabalhistas;
 - c)** Diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação, quando exigidas pela execução do objeto da parceria;
 - d)** Custos indiretos necessários à execução do objeto, independentemente da proporção em relação ao valor total da parceria;
- 2.9.** Restituir ao Município, por ocasião da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados e não utilizados;
- 2.10.** Responder pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Transferir os recursos à CONTRATADA;
- 3.2. Designar o gestor responsável pela gestão da parceria;
- 3.3. Apreciar a prestação de contas da CONTRATADA;
- 3.4. Fiscalizar a execução do Termo, sem que isso implique diminuição da responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade;
- 3.6. Dar publicidade ao presente Termo no Portal da Transparência do Município;
- 3.7. Bloquear, suspender ou cancelar o repasse dos recursos em caso de descumprimento, como:
 - a) Atrasos ou irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos;
 - c) Descumprimento do Plano de Trabalho;
 - d) Falta de clareza ou boa-fé na aplicação dos recursos.
- 3.8. Para efeitos do item 3.7:
 - a) Bloqueio: interrupção temporária, com possibilidade de pagamento posterior;
 - b) Suspensão: interrupção temporária com perda do direito ao repasse referente ao período;
 - c) Cancelamento: interrupção definitiva do repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante de **R\$ 611.440,92** (**seiscentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos**), em 09 (nove) parcelas de R\$ 67.937,88 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

4.2. A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade, mantida em banco oficial.

- Banco Banestes
- Conta Corrente nº 19.458.751
- Agência: 0127
- Praça de pagamento: Muniz Freire/ES

Parágrafo Único: O valor abrange o mês de abril de 2025 à dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho, em consonância com a legislação aplicável e o parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

5.1. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE, incluindo a análise dos relatórios de atividades e documentos da CONTRATADA.

5.2. O gestor poderá solicitar informações adicionais e examinar documentos conforme necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante justificativa e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral, nos casos de inadimplemento das obrigações pactuadas, ocorrência de força maior ou interesse público devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas conforme item 2.4, com os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal;
- b) Relatório de execução financeira, com descrição de despesas e receitas;
- c) Demonstrativo de receita e despesa, com comprovantes e assinaturas do dirigente e responsável financeiro;
- d) Comprovante de devolução de saldo remanescente, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O termo deverá ser executado conforme pactuado, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, garantido o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 091001.1212200022. 086

Elemento de Despesa: 33504300000

Ficha: 489 Fonte: 150000250000

Recurso Financeiro: MDE



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

Programa de Trabalho: 091001.1212200022. 086

Elemento de Despesa: 33504300000

Ficha: 489 Fonte: 150000000000

Recurso Financeiro: Ordinário

Programa de Trabalho: 091001.1212200022. 086

Elemento de Despesa: 33504300000

Ficha: 489 Fonte: 172000000000

Recurso Financeiro: Roy. Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.437/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados no âmbito da execução deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único: As partes comprometem-se a garantir a privacidade e a confidencialidade dos dados de beneficiários, especialmente os de crianças e adolescentes, observando os princípios do melhor interesse da pessoa com deficiência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO

13.1. Em caso de justificativa técnica ou econômica devidamente comprovada, poderá ser solicitado aditamento ao presente Termo, visando à repactuação de valores, mediante apresentação de proposta fundamentada e aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE promoverá o monitoramento e a avaliação da execução do objeto deste Termo, com base em indicadores definidos no Plano de Trabalho, podendo realizar visitas técnicas, solicitar relatórios parciais e propor ajustes, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Muniz Freire-ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



**Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

E, por estarem assim em comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Muniz Freire, ES, em 30 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/ES

ABEL DO NASCIMENTO LOPES

Contratada